

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 050/2010

EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

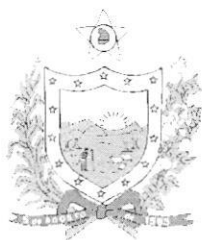
**DISPÕE SOBRE: EQUIPARAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA
LAVRADA/PB AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, consoante à necessidade de adequar o piso salarial do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O menor piso salarial dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, na sua integralidade, corresponderá ao salário mínimo nacional, equivalente a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais nºs 023 e 024, de 10 de março de 2009, bem como da Lei Municipal nº 47, de 18 de dezembro de 2009, cuja remuneração seja menor do que o equivalente a R\$ 510,00, passa a vigorar este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada/PB, em 01 de fevereiro de 2010.


José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Constitucional